



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI
Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000
Tel.: (84) 3278.2515 - CNPJ 09.427.998/0001 - 80

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2015.

**ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
CRIANDO O ORÇAMENTO IMPOSITIVO PARA
TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE
ESPECIFICA.**

A Mesa Diretora faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN aprovou e ela promulga a seguinte alteração à Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso IV ao parágrafo 8º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61** *omissis*

§8º *omissis*

IV - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no §1º do artigo 62-A.”

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do art. 62-A com a seguinte redação:

“Art.62-A. As emendas dos parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro por cento da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º *A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.*

§ 2º *Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas independentemente da autoria.*

§ 3º *A execução das emendas previstas no § 1º, não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais e técnicos.*

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§5º Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, educação e cultura.


§6º A reserva parlamentar de que trata o art. 62-A, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

§7º O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas dos parlamentares de que trata o artigo 62-A, que se verificarem no final de cada exercício.”

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante em 10 de dezembro de 2015.



RAIMUNDO MENDES ALVES
Vereador Presidente



FRANCIMÁRIO PEREIRA DANTAS
Primeiro Secretário



EDMILSON GOMES COSTA
Segundo Secretário